



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.051, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a divulgação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de suas autoridades sanitárias, de que a Região Central de Minas Gerais, onde se insere o Município de Curvelo, está classificada como área de disseminação comunitária do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade da adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

Considerando a evolução do quadro da doença nos municípios vizinhos a Curvelo, fazendo-se necessária a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, com a finalidade de se evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) na Comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações, com o acréscimo dos §§ 1º ao 6º:

"Art. 6º (...)

I - que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicas e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, com condição agudamente instalada, mediante relatório médico que justifique a sua incapacidade para o trabalho, emitido a menos de 30 (trinta) dias, evitem sair de suas residências (NR);

II - que sempre que possível e preferencialmente seja adotado o trabalho em sua residência ou o ajuste funcional para a função que tenha contato reduzido com o público, especialmente no caso de servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos e ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco, nos moldes do inciso I deste artigo, conforme a necessidade devidamente despachada pelo Secretário ou Chefe imediato, mediante requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos, sem o corte do respectivo ponto e sem prejuízo de sua remuneração, ressalvados os profissionais da Saúde; (NR)

III - (...)



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

§ 1º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a antecipar o gozo das férias de seus servidores, bem como autorizar a concessão para os casos de férias já adquiridas aos servidores municipais que se enquadrarem no grupo de risco e/ou aos servidores que tiverem as suas funções drasticamente reduzidas em virtude da adoção de medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), podendo as férias serem interrompidas a qualquer momento, em atendimento ao interesse público, sendo que o pagamento do adicional de férias ocorrerá na data de vencimento do período aquisitivo.

§ 2º No caso do inciso I, o servidor municipal ficará sujeito ao procedimento administrativo disciplinar e poderá sofrer penalidades quando comprovadamente não cumprir à determinação de isolamento social domiciliar.

§ 3º No caso do inciso II, o servidor municipal deverá ser comunicado da concessão ou da interrupção de suas férias com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O Município poderá rescindir o contrato com vínculo temporário do servidor que se enquadrar no grupo de risco.


§ 5º Os atestados emitidos pelos profissionais médicos que determinem as medidas de isolamento serão estendidos às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins e obedecerão às normativas da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme modelos em anexo.

§ 6º Os atestados dos servidores municipais que apresentarem sintomas do novo Coronavírus (Covid-19) obedecerão às normativas da Portaria GM nº 454, de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, devendo ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, sendo que para os demais casos de atestados médicos seguirão o disposto no Decreto Municipal nº Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de março de 2020.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito


Adriane Lopes Diniz
Procuradora-Geral do Município


Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO MÉDICO - COVID-19 / TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado na _____,
nº _____ Bairro _____, no Município de Curvelo, Estado
de Minas Gerais, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
_____ sobre a necessidade
de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo
endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com
data de início em ____ / ____ / ____ e previsão de término em ____ / ____ / ____, local de
cumprimento da medida _____

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de
isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

DECLARO, ainda, estar ciente de que sujeito-me à responsabilização civil e criminal pela
omissão de fato ou prestação de informações falsas.

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____ / ____ / ____

Hora: _____ : _____

CÓDIGO PENAL - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Art. 299 - Omitir, em
documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,
criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a
três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do
cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena
da sexta parte.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE CURVELO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado na _____ nº _____
Bairro _____, no Município de Curvelo, Estado de Minas
Gerais, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
_____ sobre a necessidade de
isolamento a que devo ser submetido(a) e aos cuidados a serem tomados, com data de início
em ____ / ____ / ____ e previsão de término em ____ / ____ / ____, local de cumprimento
da medida _____,
bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____

Identidade Nº: _____

Data: ____ / ____ / ____

Hora: _____: _____

Expliquei o funcionamento da medida de Saúde Pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável está em condições de compreender o que lhe(s) foi informado.

Carimbo / Nome / Assinatura do Médico/Enfermeiro